



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de material de ferragista para atender as necessidades da AGEHAB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Em tempo, é oportuno mencionar que o Termo de Referência está sendo confeccionado com base nos Estudos Técnicos Preliminares desenvolvidos, o que corrobora o compromisso com o planejamento nas contratações públicas por parte da AGEHAB.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Lâmpada de led T8 18W – 1,20 – branco frio	Unid.	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00
02	Lâmpada de led Pera x6 9W – Branco frio	Unid.	30	R\$ 5,00	R\$ 150,00
03	Lâmpada de led T5 18w – 1,10 branco frio	Unid.	30	R\$ 39,90	R\$ 1.197,00
04	Soquete tomadinha c/ rabicho T5 p/ Led ou Fluore	Unid.	20	R\$ 2,50	R\$ 50,00
05	Extensão elétrica 20m 20ª cabo pp 3/1 reforçada	Unid.	5	R\$ 175,00	R\$ 875,00
06	Condulete PVC Sobrepor 4/2 + interruptor duplo simples	Unid.	30	R\$ 38,00	R\$ 1.140,00
07	Tomada dupla 20ª 2p+t + conduíte 4x2pol PVC	Unid.	50	R\$ 38,00	R\$ 1.900,00
08	Fita isolante 5 metros x 18mm	Mts.	60	R\$ 4,00	R\$ 240,00
09	Fita veda rosca para vedação	Unid.	60	R\$ 8,00	R\$ 80,00

	teflon Tigre 18mmx10m				
10	Desengripante completo 300ml – Orbi Química	Unid.	12	R\$ 15,00	R\$ 180,00
11	Parafuso com bucha Kit com 4,0x35mm + Buchas 6mm	Unid.	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00
12	Parafuso Philips 3,5 x 40mm 4cm com bucha 6mm anel aba	Unid.	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00
13	Parafusos com buchas kit phs 5x50 + bucha 8mm	Unid.	100	R\$ 0,40	R\$ 40,00
14	Vedante bucha para torneira ½"	Unid.	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00
15	Vedante bucha para torneira ¾"	Unid.	40	R\$ 1,00	R\$ 40,00
16	Parafuso auto brocante flangeado galvanizado (8x1) 4,2x25mm	Unid.	100	R\$ 0,25	R\$ 25,00
17	Fio cabo Pp flexível 2 vias 2,50 extensão rolo	Mts.	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
18	Fio elétrico cabo flexível 2,5mm Rolo VERDE	Mts.	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00
19	Fio elétrico cabo flexível 2,5mm Rolo VERMELHO	Mts.	100	R\$ 2,29	R\$ 229,00
20	Fio elétrico cabo flexível 2,5mm Rolo AZUL	Mts	100	R\$2,29	R\$ 229,00
21	Canaletas PVC sem divisória 20x10x1000mm fita dupla face sem divisória	Unid.	40	R\$ 10,00	R\$ 400,00
22	Luminária Plafon Led embutir 40x40CM Quadrado painel 6500k Cor branco Frio Teto Gesso Bivolt 110V/220V	Unid.	25	R\$ 128,00	R\$ 3.200,00
23	Painel led lux 24w Embutir 6500k Quadrado 29x29cm	Unid.	10	R\$ 39,90	R\$ 399,00
24	Spot led SMD 7w dicróica	Unid.	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00

	Direcionável Quadrado Forte				
25	Spot de embutir redondo Led 7w 6000k Fênix Bivolt	Unid.	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
26	Cola Selante Adesivo Pu Construção 240g branco	Unid.	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
27	Sifão sanfonado BCO – 60cm sem coletor	Unid.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
28	Sifão sanfonado BCO – 70cm sem coletor	Unid.	15	R\$ 10,00	R\$ 150,00
29	Engate flexível (rabicho) ½ - 60 cm	Unid.	30	R\$ 10,00	R\$ 300,00
30	Torneira de bancada tradicional ½ metal 10cm	Unid.	15	R\$ 79,90	R\$ 1.198,50
31	Torneira de parede tradicional ½ metal – 18cm	Unid.	15	R\$ 79,90	R\$ 1.198,50
VALOR TOTAL					R\$ 22.179,00

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Valor unitário médio	Valor média total
01	Kit broca chata para madeira e gesso – Perfuração	Unid.	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00
02	Broca Vídea 6mm Concreto lw 904 profissional	Unid.	20	R\$ 8,00	R\$ 160,00
03	Broca vídea 8mm concreto lw907 profissional	Unid.	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
04	Broca Vídea 10mm Concreto lw 907 profissional	Unid.	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
05	Broca Vídea 12mm Concreto	Unid.	20	R\$ 24,00	R\$ 480,00
06	Kit broca chata para madeira e gesso perfuração jogo	Unid.	6	R\$ 45,00	R\$ 270,00

07	Chave de fenda isolada - Marca referência: Belzer, Sata, Gedore ou de melhor qualidade.	Unid.	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
08	Chave Philips isolada - Marca referência: Belzer, Sata, Gedore ou de melhor qualidade.	Unid.	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
09	Alicate de bico isolado - Marca referência: Belzer, Sata, Gedore ou de melhor qualidade.	Unid.	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
10	Alicate universal 8 isolado 1000volts – Marca referência: Belzer, Sata, Gedore ou de melhor qualidade.	Unid.	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
11	Serra tico tico bateria portátil 21v sem fio profissional – Marca referência: Vonder, Dewalt, makita ou de melhor qualidade.	Unid.	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
12	Parafusadeira 2 baterias 20v Dcd800 – Marca referência: Vonder, Dewalt, makita ou de melhor qualidade.	Unid.	2	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
13	Alicate de corte isolado – Marca referência: Belzer, Sata, Gedore ou de melhor qualidade.	Unid.	2	R\$ 75,00	R\$ 150,00
14	Luva alta tensão classe 0 1000v	Unid.	2	R\$ 399,00	R\$ 798,00
15	Nível A laser vermelho 10	Unid.	1	R\$ 340,00	R\$ 340,00

	metros nlv 010 - Marca referência: Vonder, Dewalt, makita ou melhor qualidade.				
16	Martelo pequeno isolado – Marca referência: Belzer, Sata, Gedore ou de melhor qualidade.	Unid.	1	R\$ 40,00	R\$ 40,00
17	Caixa organizadora para parafuso	Unid.	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
18	Impressora rotuladora com display – funcionamento com fonte ou pilhas + 7 fitas compatíveis para impressão portátil – Marca referência: Brother	Unid.	1	R\$ 1.590,00	R\$ 1.590,00
19	Desentupidor manual para tubulação, cano, esgoto e pia com mola – 5M	Unid.	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL					R\$ 7.886,00

2.1. O valor total estimado relativo aos lotes I e II corresponde a **R\$ 30.065,00 (trinta mil reais e sessenta e cinco reais)**, incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para a entrega dos bens/materiais.

3. PLANILHA DE ESTIMATIVAS DE CUSTOS

3.1. O custo estimado foi elaborado a partir de pesquisa de preços, cujos dados consolidados estão presentes na "Tabela mercadológica", constante dos autos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A aquisição do material elétrico e demais insumos de que trata o presente Termo de Referência é de fundamental importância para a realização de manutenção preventiva e corretiva nas instalações da AGEHAB bem como a conservação destas.

4.2. O objetivo das manutenções de uma edificação é tornar o ambiente útil, organizado, limpo, seguro e confortável.

4.3. Além de que, a aquisição se faz necessária para assegurar ressurgimento dos materiais nos estoques e manter o funcionamento desta agência, seus setores e departamentos que ofertam ao público em geral ações, serviços, programas e projetos. Suprindo-os para o não interrompimento do atendimento ao público em geral.

O método utilizado para essa contratação é a 'Dispensa de licitação em razão do valor, conforme prevê a Lei nº 13.303/2016. De acordo com a legislação, quando a contratação é inferior a R\$ 50.000,00, a dispensa de licitação pode ser adotada. Essa modalidade permite que a Administração Pública realize a contratação direta para assegurar a celeridade e eficiência nos serviços demandados, desde que o valor total da contratação esteja dentro do limite estabelecido.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A aquisição dos bens/materiais para a realização dos serviços de manutenção e conservação das unidades desta agência, proporcionando condições adequadas e indispensáveis para a realização das atividades que compõem a missão institucional da AGEHAB.

5.2. Diante das alternativas encontradas para atender a demanda da AGEHAB, a Dispensa de licitação em razão do valor aparenta continuar sendo a alternativa mais benéfica a esta Agência, quando considerado o valor inferior a R\$ 50.000,00.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A entrega dos materiais será feita **conforme a demanda**,

6.2. Como requisito de exigência para esta contratação será estabelecido ao fornecedor contratado a apresentação de todas as prerrogativas contidas neste Termo de Referência e no Edital.

7. DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO OBJETO

7.1. Após a entrega, serão conferidos os bens/materiais, verificando-se especialmente inviolabilidade dos lacres dos pacotes.

7.2. Todos os produtos devem estar em embalagens apropriadas.

7.3. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

7.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os materiais de que trata o presente Termo de Referência deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses, quando não houver referência específica.

7.6. Os bens/materiais deverão ser entregues, **conforme demanda**, após solicitação pelo Gestor de Contrato.

7.7. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a partir da última assinatura do contrato pela autoridade superior, sendo que a sua publicação na imprensa oficial se dará imediatamente.

7.8. A duração mínima é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 05 anos, de acordo com o estabelecido no art. 139 do RILCC/AGEHAB e na Lei 13.303/2016, e desde que observados os seguintes requisitos:

- a) haja interesse da AGEHAB;
- b) exista previsão no instrumento convocatório e no contrato;
- c) seja demonstrada a vantajosidade na manutenção do ajuste;
- d) exista recurso orçamentário para atender a prorrogação;
- e) o contrato tenha sido regularmente cumprido;
- f) haja concordância do contratado;

- g) o contratado mantenha as condições de habilitação;
- h) o contratado não esteja cumprindo sanções restritivas do direito de licitar e contratar com a AGEHAB;
- i) o termo aditivo seja formalizado enquanto vigente o contrato;
- j) haja autorização da autoridade competente.

7.9. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra

- a) paralisação da entrega dos serviços determinados pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA;
- b) por motivo de força maior.

7.9.1. No caso de haver prorrogação, fica resguardado o direito da CONTRATADA ao reajuste pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) após os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

8. DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega dos bens/materiais será conforme demanda, em até **05 (cinco) dias úteis** contados após o recebimento da solicitação.

8.2. A entrega deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de solicitação, sem ônus para o contratante no seguinte endereço: Rua 18-A, n.º 541 – Setor Aeroporto – CEP: 74070–060 – Goiânia – Goiás.

8.3 A entrega dos bens/materiais será na sede da AGEHAB, no horário das 08h até as 12h e das 14h até as 17h, de segunda a sexta feira.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE FATURAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em **até 30 (trinta) dias**, contados do Atesto e recebimento da Nota Fiscal, devendo a CONTRATADA informar na correspondente Nota Fiscal/Fatura, seus dados bancários para a realização do respectivo pagamento, obedecendo a seguinte dinâmica.

9.2. A Nota Fiscal apresentada deverá conter no mínimo os seguintes dados:

9.2.1. A data da emissão.

9.2.2. Número do CONTRATO.

9.2.3. Discriminação do objeto com seus respectivos quantitativos, preços unitários e preços totais.

9.2.4. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.2.5. Estar endereçada à Agência Goiana de Habitação – AGEHAB, situada na Rua 18-A nº 541, Setor Aeroporto – Goiânia / Goiás - CNPJ 01.274.240/0001-47.

9.2.6. O número da Agência e Conta-Corrente.

9.3. Caso ocorra atraso em relação ao prazo referido para pagamento, a AGEHAB será penalizada com juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados 'pro rata die', aplicados a partir da seguinte fórmula:

$$Pp=V*0,005*n/30$$

Onde:

Pp = Valor da penalidade por atraso de pagamento;

V = Valor da fatura no vencimento;

n = Quantidade de dias decorridos entre a data de vencimento ao pagamento.

10. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO INERENTES À ATIVIDADE OU EXPERIÊNCIA DA EMPRESA

10.1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

10.1.1. A habilitação Jurídica e de Regularidade Fiscal e Trabalhista devem estar em conformidade com os arts. 64 e 65 do Regulamento Interno de Licitações, contratos e Convênios da AGEHAB (Regularidade Jurídica e Fiscal):

I - Cartão CNPJ;

II - Estatuto social com a última alteração;

III - Documentos pessoais do representante da empresa.

IV - Declaração que não emprega Menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

V - Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS.

10.1.2. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será feita pela apresentação de:

a) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor judicial, da Comarca da sede da empresa, onde consta o prazo de validade e não havendo explicitação do prazo de validade, somente será aceita com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

11. REGRAS PERTINENTES AO RECEBIMENTO DO OBJETO **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO**

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos bens/materiais, nos termos abaixo:

11.2. Os bens/materiais que compõe o objeto do presente procedimento, serão recebidos **provisoriamente**, para verificação de conformidade. Após esta verificação, se os bens/materiais atenderem a todos os requisitos, serão recebidos **definitivamente**, caso contrário, o fornecedor deverá realizar as adequações pertinentes, para atender aos requisitos mínimos descritos, sob pena das sanções legais cabíveis ao caso.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.4. Os bens/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das resultantes da Lei 13.303/2016 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Termo de Referência, a:

12.1. Executar a entrega dos bens/materiais em conformidade com especificações descritas neste Termo.

12.2. Cumprir com os prazos determinados neste Termo de Referência.

12.3. Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens/materiais.

12.4. Submeter-se à fiscalização da Agência Goiana de Habitação - AGEHAB, através do Gestor/e ou Fiscal do Contrato, que acompanhará a entrega dos bens/materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

12.5. Responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações Cíveis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte, distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.6. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.7. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para o CONTRATANTE, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo de Referência.

12.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos bens/materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

12.9. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada, incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.

12.10. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12.11. Responsabilizar-se pela entrega dos bens/materiais no local e horário indicados pela Administração, nas datas previamente estabelecidas entre as partes.

12.12. Encaminhar ao CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura.

12.13. Atender a todas as condições descritas no presente Termo.

12.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.15. Arcar com todos os ônus de transporte, locação de equipamentos e fretes necessários.

12.16. Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, até o limite do inciso II, do art. 124, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios.

12.17. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues à Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

12.18. Comprometer-se a fornecer o objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

12.19. Responsabilizar-se pelo transporte do objeto, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a AGEHAB.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

13.2. Exercer a fiscalização quanto ao fornecimento do objeto.

13.3. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas na entrega do objeto.

13.4. Definir, agendar o local de entrega do objeto.

13.5. Emitir o correspondente empenho ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA.

13.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para o correto fornecimento dos produtos.

13.7. Atestar as Notas Fiscais/Faturas, por servidor competente.

13.8. Efetuar, em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.10. Conferir toda documentação gerada e apresentada durante o fornecimento dos bens/materiais efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

13.11. Antes da ordem de fornecimento, planejar a entrega dos bens/materiais de modo que na mesma ordem de fornecimento esteja incluso o maior número de demanda possível, de modo que a contratada possa se organizar da melhor forma sua logística.

13.12. Nos termos do art. 163 e seguintes do RILCC da AGEHAB, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens/materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.14. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.15. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não se aplica.

15. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, obedecendo os critérios dos §1º a 8º, do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como os artigos 142 a 147 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

15.2. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.2. salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15.4. Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para obras ou serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 15.2.

15.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se o CONTRATADO já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos

preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

15.7. Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

15.9. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

15.10. Em consonância com Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:

15.10.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.10.2 quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.10.3 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.10.4 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

15.10.5 quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.10.6 para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do Príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. A assinatura do contrato estará condicionada à comprovação da regularidade e validade da documentação apresentada pela CONTRATADA, na data da assinatura.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no Art. 175 do regulamento interno do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC da AGEHAB), dentre outras previstas em lei, a CONTRATADA que:

17.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do CONTRATO.

17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo.

17.1.5. Cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (Art. 176 do RILCC da AGEHAB).

17.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

17.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

17.2.5. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

17.3. As sanções: advertência, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do RILCC da AGEHAB) e suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos; poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.

17.5. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.

17.6. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser:

17.6.1. Branda: de 1 (um) a 6 (seis) meses.

17.6.2. Média: de 7 (sete) a 12 (doze) meses.

17.6.3. Grave: de 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) meses.

17.7. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, (III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do CONTRATO:

17.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

17.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do RILCC da AGEHAB.

17.9. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (Art. 83, § 2.º da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016).

17.10. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

17.11. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do LICITANTE, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.13. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.14. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.

17.15. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18. DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB.

18.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I. O descumprimento de obrigações contratuais;

II. A alteração da pessoa do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB.

b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.

III. O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

VI. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;

VII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII. Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX. O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

X. A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XI. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XIII. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIV. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a perda das condições de habilitação da contratada, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

XV. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pelo contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual.

18.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

18.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

I. Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;

III. Judicial, nos termos da legislação.

18.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 18.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

18.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o item 18.5 será de 90 (noventa) dias.

18.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

I. Devolução da garantia;

II. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. Pagamento do custo da desmobilização.

18.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- I. Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II. Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB;
- III. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

19. RECURSOS FINANCEIROS

19.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de Recursos Próprios e serão oportunamente especificados pelo Setor Financeiro da AGEHAB.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

20.1. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação; atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

20.2. É de responsabilidade da contratada na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável da entrega dos bens/materiais.

21. CLÁUSULA ARBITRAL

21.1. - Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

21.2. - A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

21.3. - A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

21.4. - O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

21.5. - A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

21.6. - Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

21.7. - A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

21.8 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não

implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A legislação aplicável à contratação do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei n.º 13.303/2016; pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB; na Lei Complementar n.º 123/2006, e demais normas aplicáveis.

23. DO FORO

23.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da comarca de Goiânia – GO.



Documento assinado eletronicamente por **NICOLLAS FOGERTY INACIO QUINTINO ALVES, Supervisor (a)**, em 07/11/2024, às 10:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA DE FATIMA LUCAS DE SOUZA, Gerente**, em 07/11/2024, às 10:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **67016404** e o código CRC **CC148935**.

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA
RUA 18-A Nº 541, - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5056.



Referência: Processo nº 202400031009876



SEI 67016404